

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

PROJETO DE LEI Nº 5.145, DE 2023

Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, e a Lei nº 10.714, de 13 de agosto de 2003, para incluir a ação das organizações da sociedade civil como integrante da Rede de Enfrentamento à Violência contra a Mulher.

Autora: Deputada LAURA CARNEIRO.

Relatora: Deputada LÊDA BORGES.

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 5.145/2023, de autoria da nobre Deputada Laura Carneiro (PSD-RJ), altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha) e a Lei nº 10.714, de 13 de agosto de 2003, para incluir a ação das organizações da sociedade civil como integrante da Rede de Enfrentamento à Violência contra a Mulher.

Apresentado em 24/10/2023, o Projeto de Lei em tela foi distribuído para a Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, em 31/10/2023.

Nessa mesma data, recebi a honra de ser designada como Relatora do Projeto de Lei nº 5.145/2023.

A matéria sujeita-se a regime de tramitação ordinária e à apreciação conclusiva pelas Comissões.

Não foram apresentadas outras proposições ao Projeto original.

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas, nesta Comissão, emendas ao Projeto.

É o Relatório.



II - VOTO DA RELATORA

Como argumenta a Deputada Laura Carneiro (PSD-RJ), na justificação do Projeto de Lei nº 5.145/2023, a alteração proposta na Lei Maria da Penha é favorecer, legalmente, a integração das organizações da sociedade civil com o Estado, tendo por objetivo a construção da Rede de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres e da Rede de Atendimento às Vítimas.

Todas nós temos conhecimentos de que a violência contra a mulher se tornou, nos últimos anos, tão complexa e articulada que o Poder Público se tornou incapaz de estar presente em todos os locais necessários, num território de dimensões continentais, com 8 milhões de quilômetros quadrados. Por essa razão, o PL em tela busca facilitar a articulação do Poder Público com as instituições da sociedade civil sem fins lucrativos que, com menos burocracia, já estão organizadas para enfrentar o problema crônico da violência contra a mulher no Brasil.

Organizações como a ONG Tamo Juntas, Associação de Assistência às Mulheres, Crianças e Adolescentes e vítimas da violência (Recomeçar), ONG Artemis, Associação Mulheres de Atitude e Compromisso Social (AMAC), Casa da Mulher do Nordeste, Mete a Colher, Ágatha Instituto Social, entre muitas outras, espalhadas por todo o território nacional, podem muito contribuir para enfrentar o problema.

Ao promover a integração operacional do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública e das organizações da sociedade civil com as áreas de segurança pública, assistência social, assistência jurídica, saúde, educação, trabalho e habitação, essas entidades podem fornecer um conhecimento concreto das realidades sociais e econômicas distintas, com diferentes culturas e graus de pensamento machista e violento.

Além disso, segundo a alteração proposta pelo Projeto de Lei nº 5.145/2023 na Lei nº 10.714/2003, as entidades mencionadas e muitas outras poderão formar **termo de colaboração** com o Poder Executivo para auxiliar na prestação do serviço telefônico oferecido pela Central de Atendimento à Mulher (Ligue 180). Essa necessária formalização da parceria tornará, tenho certeza, muito mais legítima e eficiente a atuação dessas entidades. Num país com 5.567



municípios e realidades sociais muito diferentes, é preciso que facilitemos a integração entre o Poder Público e as organizações da sociedade civil que têm experiência e conhecimento das diferentes realidades onde o verdadeiro Brasil vive todos os dias. Não estamos falando de uma abstração, mas da realidade concreta.

As entidades mencionadas contam com o trabalho, a formação acadêmica e a experiência profissional de advogadas, assistentes sociais, psicólogas, pedagogas, médicas, dentistas, entre outras profissionais que atuam de **forma voluntária**, em todas as regiões do país. Essas profissionais fornecem orientação, acompanhamento e acolhimento das mulheres em situação de violência e vulnerabilidade social.

Outras instituições fornecem acolhimento institucional sigiloso para mulheres em situação de violência ou risco iminente de morte, que têm ou não filhos. Por sua vez, o Sistema Único de Saúde (SUS), por meio da sua atuação cotidiana, em milhares de localidades brasileiras, já integra essas entidades na Proteção Social Especial de Alta Complexidade.

A promoção e o fortalecimento da autonomia econômica e política das mulheres desse país, o estímulo ao debate e ao conhecimento compartilhado, o acolhimento e a ajuda para deixarem relacionamentos abusivos, entre outros temas, devem fazer parte da nossa realidade concreta, de modo integrado com a ação do Poder Público.

Só seremos capazes de promover, efetivamente, o **empoderamento feminino**, se formos capazes de enfrentar os problemas associados à vulnerabilidade e às desigualdades sociais e econômicas que afligem pessoas de todas as regiões do país, sobretudo das mulheres, a maioria da nossa população.

Em face do exposto, nosso voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.145/2023, de autoria da nobre Deputada Laura Carneiro (PSD-RJ).

Sala da Comissão, em de de 2023.



Deputada LÊDA BORGES
Relatora

4

Apresentação: 06/12/2023 19:38:47.830 - CMULHER
PRL 1 CMULHER => PL 5145/2023

PRL n.1



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD233702255500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Lêda Borges

